



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ofício PMC/GAPRE/Nº 122/2008.
Cabedelo (PB), 25 de novembro de 2008.

Ao Exmo. Sr.
Vereador **WELLINGTON VIANA FRANÇA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta.

URGENTE

Senhor Presidente,

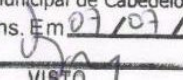
Em anexo, estamos encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, para os devidos fins de apreciação e posicionamento, a **Mensagem** e o **Projeto de Lei** que tratam sobre nova autorização legislativa para a promoção de abertura de créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento.

Mais uma vez, estamos recorrendo à sensibilidade de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos pares, para que seja apreciado, com a possível urgência, a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei que "**ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Certos de contarmos com sua especial e costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Às 8:56 hs. Em 07/07/2010

viana



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

M E N S A G E M

Cabedelo (PB), 06 de julho de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo:

Mais uma vez, voltamos à presença de Vossa Excelência e de seus i-lustríssimos Pares para submetermos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esse novo Projeto de Lei, Senhores Vereadores, igualmente ao que foi anteriormente encaminhado nesse mesmo sentido, nada mais é senão a comprova-ção daquilo que insistentemente estamos afirmando, quando ao longo deste exercí-cio, temos recorrido à essa Casa, no sentido de obtermos autorização legislativa pa- ra a promoção de crédito suplementares adicionais ao vigente orçamento, o qual, desde a sua forma embrionária, vem sofrendo com a ínfima autorização dada inici- almente, em percentual destoante dos que historicamente foram dados nos exercí- cios anteriores, daí porque, estarmos, mais uma vez, necessitando da compreensão de Vossas Excelências, para a aprovação do que aqui está sendo pedido.

Paralelamente, reconhecemos que esta situação se faz mister diante do fato de que a execução orçamentária em nosso município de Cabedelo, tem a- presentado oscilações, tanto no campo da arrecadação de receitas orçamentárias, quanto no das despesas realizadas em força das necessidades locais, fato que pro- porciona toda a dinâmica na execução dos diversos programas e projetos consubs- tanciados na nossa correspondente LOA, privilegiando as ações prioritárias que se configuram em progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Tais razões, refletem de forma bastante realista, pois, estamos vivenci- ando um momento muito dinâmico na administração das receitas e despesas públi- cas, principalmente quando não se tem uma certeza da realização de suas progra- mações, haja visto as oscilações que tem sofrido as receitas, conseqüentemente as despesas, no aspecto inerente às transferências correntes, tanto em nível Federal quanto Estadual. Desta forma e por este meio, qual seja, o da autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, utilizando esse mecanismo de flexibiliza- ção para a fixação da despesa, temos proporcionado a equalização e a adequação das necessidades públicas, essencialmente básicas para a manutenção da máquina administrativa. Obviamente que não poderemos nos esquecer dos investimentos, não só no âmbito da infra-estrutura, mas também em obras, serviços e manutenção das diversas pastas que integram a administração, que visam, tão somente, propici-



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ar para Cabedelo, condições de poder recepcionar as demandas exigidas pela sociedade em geral, em especial, aquilo que diga respeito à Educação, Saúde, Segurança e Infra-Estrutura Urbana, e exemplo do que está sendo executado e concluído em termos de reforma e ampliação de Escolas, Postos de Saúde e do Mercado Público, dentre outras.

Desta forma e neste sentido, voltamos a propor uma nova autorização legislativa, para darmos suporte legal às necessidades orçamentárias que se apresentam, sinalizando a possibilidade de se viabilizar o que está consubstanciado na referida LOA. Assim, devido às condições econômicas do nosso município, um valor estimado de permissibilidade legal para a abertura de créditos adicionais ao vigente orçamento, como autorizado na LOA, seria, no nosso entender, a forma mais adequada para se atender a necessidade pretendida, expressa em valores monetários e em termos percentuais.

Reconhecemos que fomos ousados, é verdade, em elaborar o Projeto de Lei, de complexidade como LOA/2010, e sancioná-la com um percentual, objeto de Emenda Parlamentar, bem aquém daquele costumeiramente adotado e utilizado nos exercícios anteriores, bem superiores ao então permitido na vigente Lei. Agora, imprescindível se faz que esse Poder Legislativo, autorize, mais uma vez, a abertura de créditos suplementares no valor equivalente a mais 12% (doze por cento), além dos atuais 10% (dez por cento), concedidos pela Lei nº 1.482/10, passando, portanto, a autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares para 22% (vinte e dois por cento) do valor total da LOA, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Apesar de toda a sistemática adotada em termos de planejamento orçamentário, ainda assim, pode-se perceber algumas distorções e pequenas divergências entre aquilo que foi orçado (planejado) e aquilo que está sendo efetivamente realizado (executado), afinal, o dinamismo das inúmeras Funções de Governo, em todas as suas vertentes e complexidades, por si só, justificam a necessidade ora imperiosa, até quando se trata da execução orçamentária dessa própria Unidade, no caso, a Câmara Municipal, que já teve seu próprio orçamento modificado várias vezes, somente neste exercício. Este fato reforça a tese do que aqui está sendo dito, é perfeitamente normal dentro do processo de planejamento orçamentário, até para que não se venha sacrificar algum Projeto e/ou Atividade, contextualizados na matéria, que esteja ou venha a ser executado.

Estamos convictos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que nosso propósito está coerente com as necessidades do Município, as quais os Senhores bem conhecem e sabem de sua realidade financeira e orçamentária, razões que nos levam a submeter a essa Augusta Casa Legislativa, a propositura em questão.

Assim, finalizamos seguros de que o presente Projeto de Lei terá o acolhimento esperado por parte de Vossas Excelências, justamente porque, este

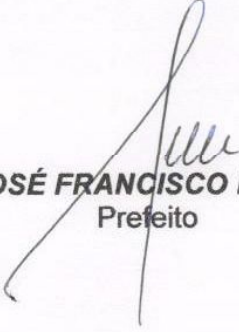


Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

reflete, somente e exatamente, o mínimo necessário para a consecução dos trabalhos que são objetos do nosso maior e principal instrumento de planejamento, que é a nossa Lei Orçamentária Anual, devidamente compatibilizada com a LDO/2010 e com o PPA-2010/2013.

Muito Obrigado,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/07/2010



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/07/2010

Secretário

AVULSO
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 024, de 06 de julho de 2010.

ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.476, de 30 de dezembro de 2009), em mais 12% (doze por cento), com vistas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
- 0201 – GABINETE DO PREFEITO
- 02011 - IPSEMC
- 0204 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 0205 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
- 0206 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0207 – SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE
- 0208 – SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.
- 0209 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 0210 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- 0211 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 0212 – SECRETARIA DA SEGURANÇA
- 0213 – SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE
- 0214 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 0215 – SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual, ou pelo provável excesso de arrecadação da receita estimada para este exercício.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 06 de julho de 2010


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito